



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL 3804/2025 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
ENTRADA

Protocolo N. 4283	Data: 19/11/2025
----------------------	---------------------

Secretaria da Câmara

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACUTINGA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Em 24/11/2025

Presidente da Câmara

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**CAPÍTULO II**

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Data: 19/11/2025 Hora: 15:47

*Melton*  
Secretaria da Câmara

Seção I

Da Estimativa da Receita

Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Em 24/11/2025

Presidente da Câmara

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais)

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS	LIVRE	VINCULADO	TOTAL
<b>Receitas Correntes</b>	<b>12.486.300,00</b>	<b>36.268.700,00</b>	<b>48.755.000,00</b>
Impostos, Taxas e Contr. de Melhoria		5.177.000,00	5.177.000,00
Contribuições	2.250.000,00	-	2.250.000,00
Receita Patrimonial	2.233.000,00	283.200,00	2.516.200,00
Receita de Serviços	66.000,00	23.000,00	89.000,00
Transferências Correntes	7.524.300,00	30.780.500,00	38.304.800,00
Outras Receitas Correntes	413.000,00	5.000,00	418.000,00
<b>Receitas de Capital</b>	-	<b>205.000,00</b>	<b>205.000,00</b>
Alienação de Ativos	-	200.000,00	200.000,00
Outras Receitas de Capital	-	5.000,00	5.000,00
<b>Receitas Correntes Intra-orçamentarias</b>	-	<b>3.640.000,00</b>	<b>3.640.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>12.486.300,00</b>	<b>40.113.700,00</b>	<b>52.600.000,00</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



## Seção II

### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 52.600.000,00 (cinquenta e dois milhões e seiscentos mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.975.850,00 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 18.624.150,00 (dezoito mil seiscentos e vinte e quatro reais);

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESAS	LIVRE	VINCULADO	TOTAL
<b>Despesas Correntes</b>	<b>19.344.050,00</b>	<b>25.987.550,00</b>	<b>45.331.600,00</b>
Pessoal e encargos sociais	8.412.900,00	13.905.450,00	22.318.350,00
Juros e Encargos da Dívida	1.120.000,00	-	1.120.000,00
Outras despesas correntes	9.811.150,00	12.082.100,00	21.893.250,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>5.740.600,00</b>	<b>852.800,00</b>	<b>6.593.400,00</b>
Investimentos	4.765.600,00	802.800,00	5.568.400,00
Inversões Financeiras	25.000,00	50.000,00	75.000,00
Amortização da Dívida Contratada	950.000,00	-	950.000,00
<b>Reserva de contingência</b>	<b>142.000,00</b>	<b>533.000,00</b>	<b>675.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>25.226.650,00</b>	<b>27.373.350,00</b>	<b>52.600.000,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 3299/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

## Seção III

### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 26 da Lei Municipal Nº 3299/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026;

**JACUTINGA**  
**LUGAR PARA VIVER!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



- b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2026 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, solicitar ao Poder Executivo a realização de abertura de créditos suplementares de sua despesa total fixada, respeitado o limite constante no inciso I, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, através de Decreto, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do Próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**Art. 8º** - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**JACUTINGA**  
**LUGAR PARA VIVER!**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**Art. 11** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 3299/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14º** - Para fins de aplicação, a nível local, da Lei Federal nº 14.133/21, entende-se como Unidade Gestora cada uma das Secretarias Municipais, Gabinete do Prefeito Municipal e Câmara Municipal de Vereadores, entendidas estas como Unidades Orçamentárias estabelecidas na peça orçamentária, investidas estas no poder de gerir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos 19 dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra.

  
**AMILTON LUÍS CONTE**  
Secretário Municipal de  
Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



**MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO**

**PROJETO DE LEI Nº 3804/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual - LOA para o Exercício Financeiro de 2026, em observância às normas legais

A presente proposta estabelece às ações a serem executadas no exercício de 2026, de acordo com o disposto no PPA 2026/2029 e LDO 2026, já aprovadas por este Legislativo, lembrando que todo processo de elaboração do orçamento foi submetido a audiências públicas para verificar as necessidades prioritárias da comunidade.

Reafirmamos, por meio deste projeto, o compromisso com a responsabilidade fiscal, a transparência na gestão dos recursos e a melhoria contínua dos serviços públicos.

  
**ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA**  
Cidades Irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT



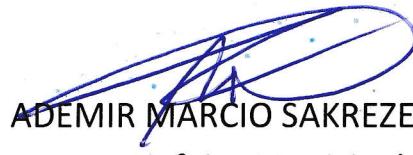
Senhor Presidente

Nobre Edis

Encaminho, dentro das prerrogativas expressas na Lei Orgânica do Município, artigo 93, §4º, alteração na proposta orçamentaria 2026, projeto de Lei 3804/2025, visando atender demandas solicitadas em audiência pública, em especial no que tange a atividade orçamentária 2.085 – Apoio Financeiro a Entidades Médico/Hospitalar, elemento de despesa 3.3.50.43 – Subvenções sociais, que passa a vigorar o valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), reduzindo o mesmo montante na atividade 2.040 - Serviços de Abertura, Conservação e Obras de Melhorias em Estradas Vicinais, elemento de despesa 4.4.90.51 Obras e instalações.

São essas considerações que julgo oportuno no momento, ressaltando que estamos abertos ao diálogo e à propostas que visem aperfeiçoar o presente projeto e venham de encontro aos interesses de nossa comunidade.

Atenciosamente,

  
ADEMIR MARCIO SAKREZENSKI  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA  
RECEBIDO

Data: 08/12/2025 Hora: 10:50

Leônida  
Secretaria da Câmara

